



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
2^a Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

EXAME

DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90303/2024/SUPEL/RO

Processo Nº: 0021.042854/2024-09

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de tablets e acessórios, para atender as necessidades da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada por meio da Portaria nº 207 de 2 de setembro de 2025, publicada no DOE do dia 3 de setembro de 2025, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

Considerando que o questionamento refere-se a aspecto técnico previamente definido pela Unidade Gestora no Termo de Referência, o referido questionamento foi encaminhado a Comissão Permanente de Licitações da CPOF PMRO, que se manifestou nos seguintes termos:

1. QUESTIONAMENTO – Empresa "A" (0062592608)

"[...]

1. Para os Itens 1 e 2 do objeto desta licitação é solicitado: “13- Acessórios: Carregador bivolt Turbo Power;”. Entendemos que o carregador fornecido de fábrica com os equipamentos, que possui potência de 15W, atende à descrição de “Turbo Power”. Ressaltamos que a inclusão de um carregador com potência superior elevaria os custos unitários dos equipamentos. Assim, consideramos que o carregador original, incluso na embalagem de fábrica, cumpre os requisitos solicitados, não sendo necessário fornecer um acessório adicional. Solicitamos confirmação se nosso entendimento está correto.

2. Para os Itens 1 e 2 do objeto desta licitação é solicitado: “Para cada unidade de tablet entregue, deverá ser fornecida 01 (uma) unidade de película de vidro temperado”. Entendemos que, a película de proteção solicitada deverá somente acompanhar o equipamento, pois para instalar as películas seria necessário a abertura das caixas, aumentando o risco de furtos, avarias e até mesmo a perda da garanta. Diante disso, nosso entendimento está correto?

3. Os modelos de referência dos Itens 1 e 2 do objeto desta licitação foram desconhecidos e não são mais possíveis de adquirir. Diante disso, para que seja possível ofertar os substitutos da mesma fabricante, recomendamos algumas adequações.

Para o Item 1, seria necessário: Tamanho: Tela entre 11 a 13 polegadas, ou superior Tamanho: Tela entre 10,9 a 13 polegadas, ou superior E para o Item 2, seria necessário:

11 - Leitor Biométrico: Leitor de impressão digital na tela; 11 - Leitor Biométrico: Leitor de impressão digital na tela; OU (Botão Lateral);

[...]"

2. RESPOSTA: A PMRO, se manifestou por meio da Nota Técnica 2 (0062630745):

"[...]

QUESTIONAMENTO SOBRE O CARREGADOR TURBO POWER (ITENS 1 e 2)

ESCLARECIMENTO	CONCLUSÃO
<i>Conforme o Termo de Referência 0061266542, em nenhum momento é exigido potência mínima do carregador e nem acessório adicional, apenas é exigido que o produto possua a tecnologia de carregamento Turbo Power.</i>	<i>A empresa está correta no seu entendimento, não é exigido o envio de nenhum acessório adicional, apenas que o equipamento possua a tecnologia de carregamento turbo power.</i>

QUESTIONAMENTO SOBRE A PELÍCULA DE VIDRO TEMPERADO (ITENS 1 e 2)

ESCLARECIMENTO	CONCLUSÃO
<i>Conforme o Termo de Referência 0061266542, em nenhum momento é exigida a instalação da película no equipamento, apenas é exigido o fornecimento do acessório junto ao tablet.</i>	<i>A empresa está correta no seu entendimento, a película não deverá vir instalada, apenas deverá ser fornecida junto com o equipamento.</i>

QUESTIONAMENTO SOBRE O TAMANHO DA TELA (ITEM 1)

ESCLARECIMENTO	CONCLUSÃO
<i>Conforme informado pela empresa sobre a descontinuidade do equipamento, bem como informado pelo atendimento online da fabricante do equipamento, e também conforme confirmação do atendimento online do fabricante, por meio do Comprovante de Informação Técnica (0062720566), constatamos que o referido equipamento está, de fato, descontinuado. Contudo, esclarecemos que não será aceito equipamento com especificações inferiores às do TR, uma vez que isso comprometeria o atendimento adequado à finalidade para a qual se destina.</i>	<i>Não será aceita a recomendação de um equipamento com tela de tamanho menor.</i>

QUESTIONAMENTO SOBRE O LEITOR BIOMÉTRICO (ITEM 2)

ESCLARECIMENTO	CONCLUSÃO
<i>Pontuamos que será aceito Leitor Biométrico (leitor de impressão digital) com sua funcionalidade pela tela e/ou botão lateral do equipamento.</i>	<i>A empresa está correta no seu entendimento, a recomendação de botão lateral será aceita.</i>

[...]

RESPOSTA: A PMRO, se manifestou por meio do Ofício nº 74852/2025/PM-CPOFLICITACOES (0062884543):

"[...]

Ofício nº 74852/2025/PM-CPOFLICITACOES

No caso concreto, em resposta a pedido de esclarecimento do fornecedor conforme Documento sob o ID 0062592608, a Diretoria de Informática da PMRO, por meio de Nota Técnica, comprovou a descontinuidade de fabricação do modelo de referência anteriormente previsto no Termo de Referência, fato confirmado pelo próprio fabricante conforme o Documento sob o ID 0062720566.

Ademais, ressalta-se que a simples substituição por equipamento de características inferiores não atenderia adequadamente às necessidades operacionais da Corporação, podendo comprometer a

eficiência, a economicidade e a efetividade da contratação.

Dessa forma, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 e às recomendações constantes na Nota Técnica nº 2/2025/PM-DINFO, procedeu-se à atualização das especificações técnicas, de modo a:

Evitar a aquisição de equipamentos obsoletos ou inadequados;

Garantir a compatibilidade tecnológica com o mercado atual; e

Assegurar a vantajosidade e a adequada alocação dos recursos públicos.

Assim, as alterações realizadas no Termo de Referência têm como fundamento a necessidade de alinhamento às condições de mercado, preservando a finalidade da contratação e garantindo o atendimento pleno das demandas institucionais.

[...]"

3. DA DECISÃO

Dessa forma, diante do exposto, informo que foi elaborado o **Adendo Modificador nº 01**, cuja íntegra encontra-se disponível no site da SUPEL, por meio do link: <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Em atendimento ao § 1º, do Art. 55, da Lei nº 14.133/2021, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, considerando que o certame encontrava-se suspenso, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 29/09/2025

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**DATA LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:
24/09/2025**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: coseg2.supel@gmail.com

Porto Velho - RO, 11 de setembro de 2025

BIANCA MATIAS DE SOUZA

Pregoeira da Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO
Portaria nº 207 de 2 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 11/09/2025, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063961818** e o código CRC **73B3AD79**.